**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 04/2025 (Legislativo)

**Projeto de Lei:** 04 de 14 de março de 2025

**Autor:** Legislativo Municipal

**Matéria:** Inclusão do dia municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, no calendário oficial do município e calendário de eventos, com ênfase ao fomento, diálogo, visibilidade e políticas públicas voltadas às pessoas portadoras da deficiência.

**Relator:** Mônica de Souza  **Conclusão:** Favorável

**Ementa: “***Institui o dia 2 de abril como o dia municipal do autismo e dá outras providências”.*

**Relatório**

O projeto de Lei em análise fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de março de 2025 e tem como escopo a “a inclusão do dia 02 de abril no calendário municipal como sendo o dia de conscientização ao Autismo”.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 6º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e Art. 59, inciso III.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista a prerrogativa dos Vereadores do município de Terra de Areia elaborar e propor projetos de leis a teor das disposições especificadas na LOM e principalmente no regimento interno, Art. 2º e Art. 21, inciso V.

No mais, ressalta-se a necessidade de adequar o projeto de lei em questão à boa técnica legislativa através de emendas, corrigindo certas distorções semânticas e reordenando artigos, bem como acrescentando parágrafos.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, a inclusão e criação de uma data no calendário municipal e calendário de evento, é de grande valia com intuito de externar e conscientizar a população terraarense sobre o TEA, sendo de extrema relevância, pois muitas pessoas não compreendem o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo fundamental a propagação de informação de qualidade. Entender melhor o transtorno é chave para o fim do preconceito e da discriminação que cercam as pessoas com TEA, as quais apresentam apenas uma forma diferente de agir e encarar o mundo.

Por fim, de suma importância referir que o PL em apreço está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, criado pela Lei 12.764/2012, além de ser instrumento de incentivo social ao reconhecimento e inclusão dos portadores dos acometidos pelo Transtorno.

Com efeito esta casa legislativa se manifesta favoravelmente à tramitação do PL.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Vereador Vereador Vereador